



## **MERCADO IBÉRICO DE ELECTRICIDADE**

### **Documento de Discussão**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Os prazos estabelecidos no protocolo de colaboração, assinado pelos governos de Portugal e de Espanha, para a criação do Mercado Ibérico da Electricidade (MIBEL), são extremamente reduzidos para que se proceda a uma profunda reforma estrutural do sector eléctrico como é sugerido no documento.

Há diferenças importantes entre os dois países e designadamente na produção em regime especial, onde está integrada a cogeração. Não há coincidência entre a definição de cogeração e a forma de remuneração da produção é bem distinta: “custos evitados + prémio ambiental” em Portugal e preço do “mercado + prémio” em Espanha.

É fundamental compatibilizar as diferenças para o funcionamento inicial do mercado (1 de Janeiro de 2003) e preparar a convergência progressiva até à harmonização.

#### **2. PARTICIPAÇÃO DA COGERAÇÃO NO MERCADO ELÉCTRICO**

- A produção em regime especial deverá poder participar no mercado, pois aumentará a sua dimensão e liquidez.
- O cogrador tem normalmente obrigações, em termos de entrega de energia térmica, que condicionam fortemente a sua flexibilidade de produção de electricidade, pelo que dificilmente se poderá integrar num sistema de mercado “spot” obrigatório.

- A venda por Contratos Bilaterais Físicos(CBF), a distribuidores e/ou comercializadores, ou mesmo a clientes elegíveis, é possivelmente a forma mais adequada de um cogedor vender electricidade. Isto sem o impedir de ter acesso ao mercado diário, para intervir como qualquer outro agente, se nisso tiver vantagem.
- A forma de remuneração da cogeração tem de ser equilibrada para assegurar o seu desenvolvimento sustentado e permitir o cumprimento dos objectivos das políticas energética e ambiental da UE.

Deverá haver um esquema de preços de venda de electricidade para apoio à cogeração. É uma questão sobre a qual há que manter uma perspectiva de flexibilidade e abertura. Os preços de apoio à cogeração, devem ser baseados no esquema dos “custos evitados (referenciados à tecnologia equivalente) + prémio ambiental”, ou então, onde existe já mercado com preços constituídos segundo uma lógica económica semelhante à da cogeração, baseados no esquema “preço de mercado + prémio”. Só assim se pode garantir que o esquema de apoio se mantém válido apesar das flutuações dos custos da energia primária e dos preços de venda da electricidade. Tem de ser algo que se adapte permanentemente à realidade para evitar as situações em que esquemas rígidos se tornam obsoletos devido à evolução dos mercados, arrastando para situações difíceis, e por vezes irreversíveis, os cogedores que deles dependem.

Nos mercados em que os preços da electricidade se afastam de uma lógica económica semelhante à da cogeração, diminuindo assim a sua dependência relativamente aos preços dos combustíveis fósseis, é necessário introduzir uma salvaguarda para a descida daquele preço abaixo de determinado nível (nessa Situação, o preço de mercado poderia dar lugar a um cálculo do tipo “custo evitado + prémio ambiental”).

- As cogerações deverão ter a possibilidade de venderem electricidade a clientes em outros países, usando as interligações e/ou os mercados de energia. Este aspecto será fortemente influenciado, num sentido ou noutro, pelas próprias regras do comércio de emissões.

- Para os consumidores equipados com sistemas de cogeração, é essencial que o mercado “spot” tenha sessões intradiárias.

### **3. PRINCÍPIOS BÁSICOS DO MIBEL**

Admitimos que:

- O MIBEL seja um espaço de comércio livre, em que todos têm direitos e obrigações iguais;
- A definição dos agentes e os requisitos para participar directamente no Mercado Ibérico devem ser iguais nos dois países;
- O preço da electricidade terá de ser único para qualquer agente que opere no MIBEL;
- Dentro do espaço de comércio livre não haverá portagem entre zonas, nem poderão aplicar-se custos regulados que discriminem transacções da mesma natureza para agentes distintos;
- Normas comuns para todos os agentes devem reger a importação e exportação de energia fora da zona de comércio livre;
- As normas comuns devem regular a participação no MIBEL de agentes externos à zona de comércio livre.

### **4. INTEGRAÇÃO DA COGERAÇÃO NO MIBEL**

- A produção em regime especial dos sistemas de Portugal e de Espanha deverão ser homologados para poderem participar no Mercado Ibérico. Essa participação não deverá pôr em causa a existência de um prémio complementar para a energia vendida no mercado.  
É difícil numa primeira fase , compatibilizar os dois sistemas.
- O custo dos prémios deve ser suportado pelas tarifas de acesso de cada país, como um custo de diversificação ou ambiental.
- Qualquer diferença na valorização dos prémios de um país, resulta de compromissos históricos e deveria ser objecto de um aumento suportado só pelos consumidores internos desse país.